



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 22/04/2002

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1993

de 24 de abril de 2002

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura, e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

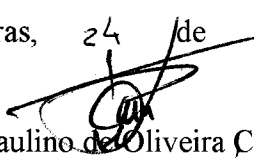
Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 20 de dezembro de 2001, entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e o Município de Vassouras, objetivando a restauração do Fórum Ministro Romeiro Neto, neste Município.

§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei n.º 1450 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de abril de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

CONVÊNIO n° 459/2001 – CGPRO/SPMAP

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DA CULTURA, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

PROCESSO N° 01400.003477/2001-96

A União Federal, através do **Ministério da Cultura**, CGC n° 01264142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Ministro de Estado Sr. **FRANCISCO CORRÊA WEFFORT**, residente e domiciliado na SQS 113 - Bloco "A" - Apto. 104, na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade n° 2060714, órgão expedidor SSP/SP, e CPF n° 193.766.268-34, e a **Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ**, CNPJ n° 32.412.819/0001-52, situada na Rua Barão de Capivari, n° 20 - Centro - Vassouras/RJ, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS**, residente e domiciliado na Rua Antonio Garcia de Lacerda Filho, n° 91 - Madrugá - Vassouras/RJ, portador da Carteira de Identidade n° M-421322, órgão expedidor SSP/MG, e CPF n° 523.206.937-34, no uso das atribuições conferidas pelo Termo de Posse, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, no **Decreto n° 93.872, de 23.12.86**, e na **Instrução Normativa IN/STN n° 01, de 15.01.97**, mediante as **Cláusulas** e condições seguintes:

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a restauração do Fórum do Ministro Romeiro Neto, em Vassouras/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

VISTO

ASSINADO EM
VASSOURAS, RJ, EM 10/01/2001



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado.
- d) dar ciência do presente instrumento à Câmara Legislativa local, conforme determina o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 9.452/97.

II - Ao CONVENENTE compete:

- a) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- c) incluir os recursos repassados pelo CONCEDENTE em seu orçamento, como determina o Art. 26 da MP 1626-53, de 10/06/98;
- d) estar ciente do disposto na RESOLUÇÃO Nº 1, de 16 de Maio de 2001, do Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de R\$474.860,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) de acordo com a seguinte distribuição.

I - CONCEDENTE:

R\$ 379.888,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), à conta do Projeto/Atividade: 42101.13.391.0167.2636.0003, Elemento de Despesa 33.40.41 e Nota de Empenho nº 200INE000427, de 30/10/01.

II - CONVENENTE:

R\$ 94.972,00 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), correspondente à contrapartida do CONVENENTE.

VISTO

Presidente do Conselho
Municipal de Cultura



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em 01 (uma) parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na conta específica n° 0.007.408-X, do Banco do Brasil, Agência n° 0812-5, na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem, a dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam ligados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

VISTO

Dr. Gustavo Veiga
Secretário de Cultura



PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores do **CONCEDENTE**, quem ele indicar e os do Sistema de Controle Interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta dias) após o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 28 da IN/STN nº 01, de 15.01.97, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- f) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- g) Comprovante de recebimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- h) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- i) Cópia do Termo de Aceitação definitivo da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e

VISTO

Eduardo Varga
Presidente - Conselho
Municipal de Controle





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da assinatura do instrumento até 28 de Fevereiro de 2002, já incluído neste período o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prorrogações que porventura venham a ocorrer no presente CONVÊNIO, ficam limitadas às datas de 30 de dezembro de 2001 e 28 de fevereiro de 2002 para os períodos de execução e vigência respectivamente.

VISTO
Pelo Conselho Municipal de Cultura



PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do **CONCEDENTE** a sua aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado a modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO e/ou das METAS definidos no Plano de Trabalho, ainda que parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do **CONCEDENTE**, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério de Cultura, de acordo com os modelos e tamanhos abaixo:

**MINISTÉRIO
DA CULTURA**



BRASIL, 1964

**GOVERNO
FEDERAL**



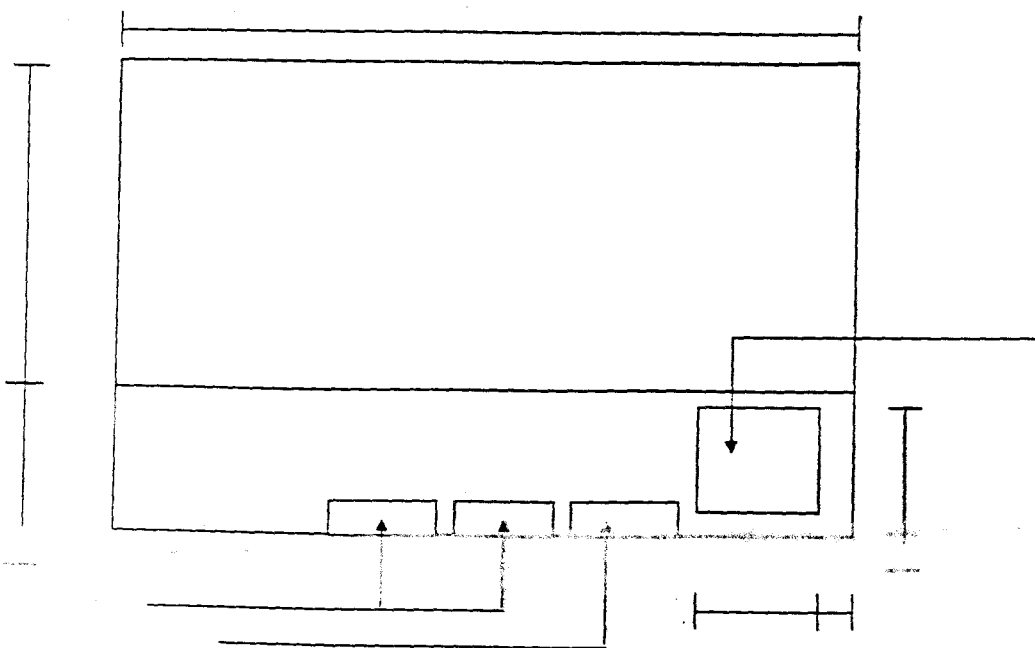
Placas ou painéis devem ter formato retangular, na proporção de 3 (largura) por 2 (altura). Assim por exemplo, um painel de 24 m² deverá medir 6m de largura por 4m de altura. Ao diagramar a placa ou o painel decompõe a área total em módulos quadrados idênticos. A largura deverá corresponder a 24 desses módulos, e a altura a 16 - como indicado na figura abaixo. Uma área horizontal na base da placa ou painel, de altura correspondente a 5 módulos, deverá ficar reservada para a marca do Governo Federal, a marca do Ministério, e o nome(s) ou marca(s) do(s) órgão(s) executores da obra ou projeto. A marca do Governo Federal deverá ser aplicada no canto inferior direito da placa ou painel, na proporção de 4 módulos de largura por 4

VISTO

Yberê Eugênio Viana
Coordenador Geral - Serviços
Ministério da Cultura

de altura, e a 1 módulo de distância das extremidades do painel ou placa. Nas aplicações gráficas e serigráficas as cores da marca do Governo Federal são o amarelo (Pantone Yellow CV), o azul (Pantone 229 CV), e o verde (Pantone 354 CV). As cores da marca do Ministério são verde (cian 100 + yellow 100) e amarelo (magenta 10 + yellow 100). Nas aplicações sobre madeira ou metal, utilize esmalte sintético de alto brilho nas cores mais próximas possível das referências Pantone para a marca do Governo Federal e Cian, Magenta e Yellow para a marca do Ministério.

Nas aplicações gráficas para fotolito, a bandeira deve estar vazada, apenas com seu contorno delineado. Quando se tratar de peças eletrônicas e de cinema a marca do Governo Federal e as demais deverão estar centralizadas em relação à altura e à largura do quadro. Se as marcas aparecerem em sequência, a última a aparecer será a do Governo Federal. Utilizar sempre a versão animada da marca do Governo Federal que pode ser solicitada à Subsecretaria de Planejamento da Presidência da República.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VISTO

Edson de Jesus
Vice-Prefeito
Mário de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

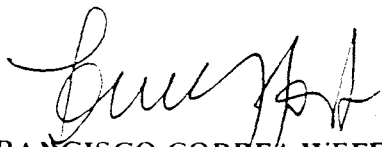
A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas-abixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

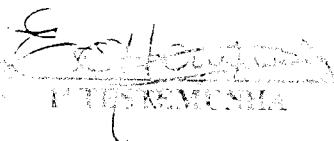
_____, ____ de _____ de 2001.



FRANCISCO CORREA WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura



ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


1ª TESTEMUNHA

Nome: Edilson Cavetino de Almeida
Identidade: 929.174-GSP DF
CPF.: 386.416.531-49


2ª TESTEMUNHA

Nome: Marcelo Silva de Freitas
Identidade: 1.858.299 - SSP/DF
CPF.: 868.448.141-00



VISTO
Eugenio M. de
Mun. de Nova Lima
12/02/2001



14001003552011-49
2001 - COTRÔFMAP - CONVENIENTES: A
través do Ministério da Cultura, CGC nº
01, e o Governo do Estado de Sergipe/SPE, CNPJ nº
00.000.000/0001-91, para a execução da
Obra: restauração do Predio Antigo do Quamel
em Aracaju-SE, conforme o Plano de Trabalho
em anexo. Nos Recursos: no valor de R\$45.847,34.
Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete
reais (catuavos), à conta de dotação consignada na
LUG Nº 42.041, GESTÃO 1999, no Subprojeto nº
7.2626/0003, elemento de Despesa nº 44.30.42,
da Nova de Empenho nº 2001NE0000450, de
a contrapartida um CONVENIENTE no valor de
cem e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais
e setenta e sete centavos, totalizando um total de R\$495.386,04, (quatro
cento e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro
e sessenta centavos) conforme folha 23 do Plano de Trabalho,
item 10. Vigência: o prazo de vigência do presente
instrumento de assinatura do instrumento até 28 de
de dezembro neste período o prazo de 60 (sessenta)
meses a prestação de Comas. Data e Assinaturas:
Mecico Correa Weffert, Ministro de Estado da Cul-
tura, 1766.258.34 e Aibano do Prado Pimentel Franco -
nº 502.533.915-04.

01480/008622001-13
CGC nº 06.970.937/SP - CGPROSMAP - CONVENIENTES: A
Associação do Movimento da Cultura, CGC nº
06.970.937/SP, inscrita no Estado de Sergipe/SE, CNPJ nº
06.970.937/0001-00, que presta o "Curso de Interesse Co-
munitário para realização de Feiras, Congressos,
Exposições e Jantares de Sergipe, conforme o Plano de
Atividade Convênio. Dos Recursos: no valor de
quarenta e seis mil e cinco mil, setenta e sete
centos reais, a conta de dotação consignada ao CON-
vênio nº 429/01, GESTÃO 0001, no Subprojeto nº
70.1401(0001), Elemento de Despesa nº 44.30.42,
previsto na Nota de Empenho nº 2001NE000424, de
financiamento do CONVÊNIO no valor de
noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e
centavos, perfazendo um total de R\$516.752,30, (qui-
ntenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e
cinco centavos) e passará, conforme inciso 2º do Plano de
Atividade Convênio, Vigência: a prazo de vigência do
CONVÊNIO, até a assinatura do instrumento ad-
ministrativo, incluindo neste período o prazo de ex-
atidão e apresentação da Prestação de Contas, Data e
Assinatura: Francisco Correa Wolfart, Ministro de Es-
tado nº 2.766.268/34 e Albano do Prado Figueira
nº 2.766.268/34 e CNPJ nº 001.553.915/01.

[illegible]

240-1001 1857, 2500-01)

COPROSEMAP - CONVENIENTES. A
os do Ministério da Cultura, CUC n.
do Governo do Estado de Sergipe, CUP n.
do Conselho Nacional de Educação, CNE
do Conselho Nacional de Educação, CNE
do Conselho Nacional de Educação, CNE

RS356.450.12 (cincocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), inscrita de arrecadação consignada em CONCORDANTE: DOE Nº 429004, GESTÃO 0000, no Subprojeto nº 42101.13.392.01.2004010001, Fomento de Despesa nº 33.30.41 e 44.30.42, Fonte 000, Objeto das Notas de Empenho nº 2001NE000425 e 2001NE000426, de 30/01/2004, com a contrapartida de CANCELAMENTO de R\$30.605,57 (trinta e nove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$356.055,47 (trezentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Etapas e Fases: conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio. Vigência: o prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da assinatura do instrumento até 25 de fevereiro de 2002, já incluindo neste período o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas. Data e Assinaturas: 11/12/2001 - Francisco Correa Weffort, Ministro de Estado da Cultura - CPE nº 193.766.268.34 e Albano do Prado Pimentel Franco - Governador - CPE nº 002.532.915.048.

PROCESSO Nº 014091/05/68/2001-15
Convênio: Nº 455/2001 - C/PRO-SP/MAPI. CONVENIENTES: A
União Federal, através do Ministério da Cultura, CGC Nº
01.264.127/0002-00 e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional/IDP. CNPI Nº 25.474.058/0001-71. Objeto: obras de res-
tauração de imóvel destinado para instalação da futura sede da
Delegacia Regional em Ilheus Ilhéus/BA - Fase III, conforme o Plano
de Trabalho anexo à este Convênio. Dos Recursos: no valor de
R\$165.448,12 (centos e sessenta e cinco mil, quatro e quarenta e oito
reais e trinta e dois centavos) a conta de dedução consignada ao
CONCEDENTE T.C. Nº 2001/11, GESTÃO 00001, no Subprojeto Nº
42101.13.391.0167/2656/0001, Elemento de Despesa Nº 44.90.51,
fórmula 133, Objeto da Conta-Financiamento Nº 2001/IN000015, de 17/10/2001,
Etapas e Fases: conforme subitem 2º do Plano de Trabalho, anexo a
este Convênio. Vigência: o prazo de vigência do presente CON-
VENIO será da data da assinatura do instrumento de 28 de fevereiro
de 2002, até inclusive mais período de prazo de 60 (sessenta) dias para
a apresentação da prestação de Contas, Para e Assinaturas:
05/12/2001 - Alfredo de Souza Wolffert - Ministro de Estado da
Cultura - CPF Nº 494.56.268-13 - Carlos Henrique Herck - Pre-
sidente, CPF Nº 1.96.544.244-11

[illegible][illegible]

PROCESSO Nº 01408.005.466/2001-41
Origem: Nº 466/2001 - CGRO/SP/MAF - CONVENIENTES: A União
 Federal através do Ministério da Cultura, CGC Nº 01.264.142/2002-00
 e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/DF, CNPJ
 Nº 26.474.056/0001-73. **Objeto:** continuação da implantação do Cen-
 tro Cultural Patate, (salas de aulas/sanitários), na aldeia Cora-
 Vermelha em Porto Segura/PA, conforme o Plano de Trabalho anexo a
 este Convênio. Dos Recursos: no valor de R\$37.354,89 (noventa e
 sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove cen-
 tavos) à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE. UG Nº
 420001. GESTÃO 00001. no Subprojeto Nº
 42101.13.392.010.4401.0001. Elemento de Despesa Nº 33.90.39.
 Fonte 100, Objeto da Nota Crédito Nº 2001INC00040, de 30/10/2001.
 Etapas e Faixas: conforme folhas 23 do Plano de Trabalho, anexo a
 este Convênio. Vigência: o prazo de vigência do presente CON-
 VÊNIO será da data da assinatura do instrumento até 28 de fevereiro
 de 2002, já incluído neste período o prazo de 60 (sessenta) dias para
 a apresentação da Prestação de Contas. Data e Assinaturas:
 20/12/2001 - Francisco Correa Welfort - Ministro de Estado da Cul-
 tura - CPF Nº 193.766.248-34 - Carlos Henrique Heck - Presidente,
 CPF Nº 130.596.448-96.

PROCESSO Nº 01400009369/2001-27
Convênio: Nº 485/2001 - C/PROSP/MAF-FNC - CONVENIENTES:
A União Federal por intermédio do Ministério da Cultura, CGC Nº 01.264.142/0002-90 através do Fundo Nacional a Cultura, e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rosário/MA. CNPJ Nº 69.390.566/0001-29. Objeto: apoio a construção da Oficina Escola de Artesanato de São Sirinha, no município de Rosário/MA, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Convênio. Dos Recursos: no valor de R\$836.331,83 (oitocenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), à conta de dotação consignada ao CONDEPENTE, UFG Nº 4288/01, GESTÃO 34902, no Subprojeto nº 42992/13.791.016.744/0001, Elemento de Despesa nº 44.50.41. Fonte 120, Objeto da Meta de Empenho nº 2X1INE000558 de 06/12/2001, com a correspondência do CONVENIENTE no valor de R\$17.332,96 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) perfazendo um total de R\$853.664,79 (oitocenta e seis mil, seiscientos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Etapas e Fases: conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da assinatura do instrumento até 28 de fevereiro de 2002, já incluindo neste período o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas. Data e Assinaturas: 20/12/2001 - Franciscan Garcia Weffert - Ministro de Estado da Cultura - CPF nº 193.766.268-34, Francinete Maranhão Fonseca - Presidente, CPF nº 269.413.663-49.

PROCESSO Nº 0140000894/2001-16
 Conveniente nº 4972/2001 - CGPRO/SP/MAAP - CONVENIENTES: A União Federal através do Ministério da Cultura, CGG nº 01.264.142/0002-00, e a Companhia Mineira de Danças Clássicas/MG, CNPJ nº 13.867.770/0001-96. Objeto: produção de 03 (três) vídeo-Tapes da Cultura e Arte dos "Curandeiros" do Brasil, em Belo Horizonte/MG, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Convênio. Dos Recursos: no valor de R\$533.100,00 (quinhenta e três mil e cem reais), a conta de dotação consignada ao CONCEDENTE. UG Nº 420001. GESTÃO 000001, no Subprojeto Nº 42101.13.292.0170.42001. Elemento de Despesa nº 33.50.41. Fonte 100. Objeto da Nota de Empenho nº 2001NE0000454, de 07/12/2001, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$535.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo um total de R\$568.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais). Etapas e Fases: a) conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: o prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da assinatura do instrumento até 28 de fevereiro de 2002, já incluído neste período o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas. Data e Assinaturas: 20/12/2001 - Francisco Correa Wetton, Ministro de Estado da Cultura, CPF nº 193.766.268.34 e Maria Guerná - Presidente, CPF nº 558.833.726-87
 (COC. EL. Nº 787341, 71334)

PUBLICAÇÃO Nº 09-87683-00292000-CP
Categorias: A - INDIÍNDIA; CATEGORIA Nº 00292000-CP
A União Federal por intermédio do Ministério da Cultura, CGC nº 01.264.142/0002-00, através do Fundo Nacional da Cultura e o Grupo de Agências Culturais Barba e Bicho da Terra/MMA, CNPJ nº 00.982.681/0001-30, Objeto social: prestar representação do Grupo Folclórico Maranhense de Danças Populares Companhia Barba, na Feira Itinerante do Livro no estado de Guadalajara-México, conforme o Plano de Trabalho anual e este Edital.
Dos Regressos: no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a conta de obrigação consignada pelo CONSELHO DE FOMENTO Nº 02001, EXERCÍCIO 2002, do Subjornal nº 02001-02, em 02/11/2001, sob as rubricas e percentuais:



SPMSP
DSPPR

IN STN
No 1 / 97

Anexo I
Plano de Trabalho 1/3

DADOS CADASTRAIS

01 - Orgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Vassouras			01 - C.G.C. 324.128.19/0001-52	
02 - O Município faz parte: Comunidade Solidária ☐ Comunidade Ativa ☐ Projeto Alvorada ☐ Plano de Segurança ☐				
03 - UG / GESTÃO		04 - Endereço do Órgão / Entidade Rua Barão de Capivari, nº 20		
05 - Cidade Vassouras	06 - UF RJ	07 - CEP 27700-000	08 - DDD/Telefone (24) 471-1120	09 - Esfera Administrativa Municipal
10 - Conta Corrente 0.007.400-X	11 - Banco 001	12 - Agência 0819-5	13 - Praça de Pagamento Vassouras - RJ	
14 - Nome do Responsável Pedro Ivo da Costa			15 - CPF 13.205.452-049.913.987-00	
16 - CI/Orgão Exp. 384.453 Inst. Pereira Faustino	17 - Cargo	18 - Função Prefeito	19 - Matrícula	
20 - Endereço Residencial Rua Barão de Capivari, nº 20 - Vassouras - RJ			21 - CEP 27700-000	

OUTROS PARTICÍPES

22 - Nome	23 - CGC / CPF	24 - Esfera Administrativa
25 - Endereço	26 - CEP	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

27 - Título do Projeto Forum do Ministro Romeiro Neto	Período de Execução	
	28 - Início DAI	29 - Término 30.12.2001
30 - Identificação do Objeto Restauração do Forum do Ministro Romeiro Neto, em Vassouras/ RJ		
31 - Endereço onde será executado o objeto		
32 - Justificativa da Proposição Trata-se de um raro sobrado com linhas néo-clássicas bem marcadas e de gosto erudito. O primeiro piso caracteriza-se por ser todo marcado por retícula de massa sugerindo pedro com suas janelas de arco pleno, num ritmo bem clássico com a portada sobressaindo ao centro e flanqueado por dois imponentes portões de ferro enquadrados em cantaria elaborada. No segundo piso, janelas rasgadas em sacadas individuais, sendo três centrais encimadas por frontão triangular e as laterais em arco abatido, separadas por pilastras com capitel coríntio. O prédio é coroado por caprichosa cornija que separa a platibanda do grande frontão central, sustenta ainda 6 estátuas de louça portuguesa (Porto) que representam: outono (única quebrada), primavera e inverno, Ásia, Europa e América. A prefeitura ai instalar uma parte da administração pública, desafogando o também histórico prédio da Antiga Casa de Câmara e Cadeia e melhorando o atendimento ao público, além de poder disponibilizar espaço para o Arquivo Público de Vassouras.		

DAI = Data de Assinatura do Instrumento

OBSERVAÇÃO: caso conste "outros participantes", informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e do PARTICÍPE.



IN / STN n° 1 / 97		Anexo I Plano de Trabalho 2 / 3				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)						
33 Meta	34 Etapa ou Fase	35 Especificação	Indicador Físico		Duração	
			36 - Unid.	37 - Quant.	38 - Início	39 - Término
1		RESTAURAÇÃO DO FORUM MINISTRO			DAI	30.12.2001
		ROMEIRO NETO				
	1.1	CANTEIRO DE OBRAS				
		Canteiro de obras	unid	1		
	1.2	PUBLICIDADE				
		Publicidade	0	1		
	1.3	ALVENARIA INTERNA				
		Recuperação - alvenaria interna	m²	1070		
		Pintura de alvenarias	m²	3420		
	1.4	PISOS				
		Calafate	m²	1030		
		Recuperação - piso e estrutura	m²	1030		
	1.5	FORRO				
		Recuperação dos forros - madeira	m²	690		
		Pintura dos forros	m²	900		
		Recuperação dos forros - estuque	m²	210		
1.6	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
	Reconstruções dos sanitários	m²	23			
1.7	ESCADA					
	Recuperação da escada	serviç	1			
1.8	INSTALAÇÕES PREDIAIS					
	Instalações prediais	m²	4350			
1.9	ESQUADRIAS					
	Recuperação das esquadrias internas	unid	120			
	Pintura das esquadrias	unid	120			
1.10	FISCALIZAÇÃO					
	Fiscalização e acompanhamento	pessoa	12			
1.11	DECORAÇÃO					
	Recuperação da decoração	m²	200			
1.12	LIMPEZA					
	Limpeza do porão	m²	530			
	Limpeza e conclusão	servic	1			

PLANO DE APLICAÇÃO RS 1,00

40 - Código	41 - Especificação	42 - Valor	43 - Valor	44 - Valor
31.32	Serviços de Terceiros	474.860,00	379.888,00	94.972,00
		474.860,00	379.888,00	94.972,00

DAI - Data de Assinatura do instrumento

Observação : Preencher com os códigos e especificações correspondentes à Natureza de Despesa de acordo com o anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.



IN /STN
nº 1 / 97

Anexo I
Plano de Trabalho 3 / 3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

46 - META	47 - JAN	47 - FEV	47 - MAR	47 - ABR	47 - MAI	47 - JUN

46 - META	47 - JUL	47 - AGO	47 - SET	47 - OUT	47 - NOV	47 - DEZ
					189.944,00	189.944,00

Proponente (Contrapartida)

48 - META	49 - JAN	49 - FEV	49 - MAR	49 - ABR	49 - MAI	49 - JUN

48 - META	49 - JUL	49 - AGO	49 - SET	49 - OUT	49 - NOV	49 - DEZ
					47.486,00	47.486,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Cultura, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

50 -

Local e Data

51 -

Proponente

52 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



ANEXO VII			PLANILHA DE CUSTOS			MINISTÉRIO SECRETARIA MUSEU	
1- PROJETO: Conclusão do Centro Cultural							
2 - LOCAL: Tupãssi - PR							
3 - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Tupãssi							
4-META	5 - ITEM	6 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	7-UNI- DADE	8-QUANTI DADE	9 - UNITÁRIO	PRE	
1		RESTAURAÇÃO DO FORUM MINISTRO ROMEIRO NETO					
	1.1	CANTEIRO DE OBRAS					
		Canteiro de obras	unid	1	1500		
	1.2	PUBLICIDADE					
		Publicidade		1	18.000,00		
	1.3	ALVENARIA INTERNA					
		Recuperação - alvenaria interna	m²	1070	31,36		
		Pintura de alvenarias	m²	3420	3,00		
	1.4	PISOS					
		Calafate	m²	1030	22,00		
		Recuperação - piso e estrutura	m²	1030	5,00		
	1.5	FORRO					
		Recuperação dos forros - madeira	m²	690	25,00		
		Pintura dos forros	m²	900	4,50		
		Recuperação dos forros - estuque	m²	210	59,00		
	1.6	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
		Reconstruções dos sanitários	m²	23	23,48		
	1.7	ESCADA					
		Recuperação da escada	serviç	1	4.000,00		
	1.8	INSTALAÇÕES PREDIAIS					
		Instalações prediais	m²	4350	15,40		
	1.9	ESQUADRIAS					
		Recuperação das esquadrias internas	unid	120	417,00		
		Pintura das esquadrias	unid	120	12,00		
	1.10	FISCALIZAÇÃO					
		Fiscalização e acompanhamento	pessoa	12	1.200,00		
	1.11	DECORAÇÃO					
		Recuperação da decoração	m²	200	150,00		
	1.12	LIMPEZA					
		Limpeza do porão	m²	530	72		
		Limpeza e conclusão	serviç	1	2.500,00		

2 - LOCAL: Tupãssi - PR					RETA
3 - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Tupãssi					SEUS

4-ITEM	5-DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	6-TOTAL (R\$)	7- MESES			
			1º	2º	3º	4º
1.1	CANTEIRO DE OBRAS	1.500,00	1.500,00			
1.2	PUBLICIDADE	10.000,00	10.000,00			
1.3	ALVENARIA INTERNA	102.600,00	102.600,00			
1.4	PISOS	75.190,00	75.190,00			
1.5	FORRO	86.580,00	48.140,00	38.440,00		
1.6	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	6.750,00		6.750,00		
1.7	ESCADA	4.000,00		4.000,00		
1.8	INSTALAÇÕES PREDIAIS	67.000,00		67.000,00		
1.9	ESQUADRIAS	63.840,00		63.840,00		
1.10	FISCALIZAÇÃO	14.400,00		14.400,00		
1.11	DECORAÇÃO	38.000,00		38.000,00		
1.12	LIMPEZA	5.000,00		5.000,00		
8-TOTAL		474.860,00	237.430,00	237.430,00		
9-CONCEDENTE		379.888,00	189.944,00	189.944,00		
10-PROponente (CONTRAPARTIDA)		94.972,00	47.486,00	47.486,00		
11 - PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA		20,00%				